



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº. 054/2018.



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'**

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 07/12/2018

HORA: 16:44

Autoria: Prefeito Municipal

PROTÓCOLO
01505/2018

Assunto: Dá nova redação ao artigo 44, da
Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro
de 2017, com posteriores alterações Dispõe

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual da nova redação ao artigo 44, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações (Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providencias correlatas).

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei, pretende dar nova redação aos artigos 44, da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posteriores alterações, cuja finalidade precípua é criar a “**Coordenadoria de Educação Especial**”.

A “**Coordenadoria**” atuara junto com os professores titulares da rede municipal de ensino para prestar atendimento aos alunos que apresentam necessidades especiais, aos profissionais de apoio, cuidadores, intérpretes de libras, acompanhante especializado, aos professores das salas de recursos multifuncionais, a equipe multiprofissional que será formada por (5 Psicólogas, 5 Fonoaudiólogas, 2 Terapeutas Ocupacionais e 8 Assistentes Sociais), à equipe do CAP (Centro de Atendimento Psicopedagógico), bem como da formação continua destes profissionais e também o inicio do **Projeto Altas Habilidades**.

A solicitação é necessária visto a necessidade de atendimento dos alunos público alvo do atendimento educacional especializado da rede municipal de ensino de Cordeirópolis.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Mensagem 054/2018

continuação

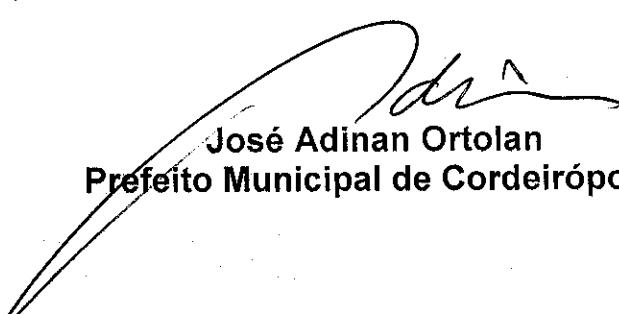
fls. 02

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, requeremos que a matéria em epígrafe tenha seu trâmite em regime de urgência, tudo de conformidade com o "**caput**" do artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

Projeto de Lei Complementar nº 18, de 07 de dezembro de 2018.

Da nova redação ao artigo 44, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações (Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44) -

I -;
II -

II.1 -;
II.2 -;
II.3 -;
II.4 -;
II.5 -

II. 6 – Coordenadoria de Educação Especial.

III –

III.1 -;
III.2 -

Parágrafo Único.

a) -;
b) -;
c) -;
d) -

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Projeto de Lei Complementar nº



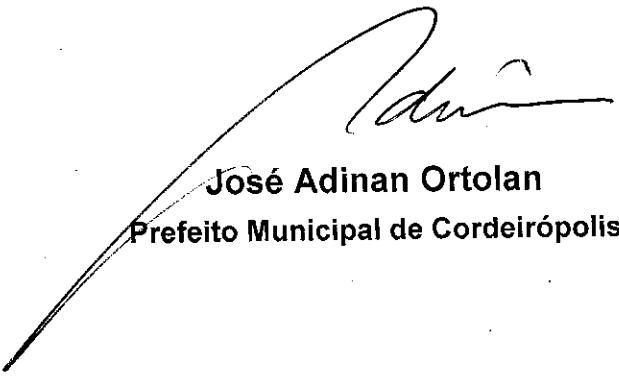
**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

continuação

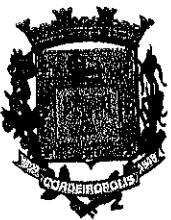
fls. 02

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 237
de 20 de janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO
DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica devidamente criada, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a organização administrativa, como segue:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO**

Art. 2º - Compete a Administração Municipal promover tudo que diz respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 3º - Para consecução deste objetivo, esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à reestruturação organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 4º - São metas do serviço municipal:

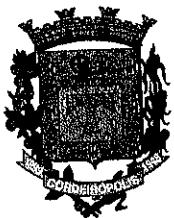
I - Facilitar e simplificar o acesso dos municípios aos serviços municipais e, ao mesmo tempo, promover a sua participação na vida político-administrativa do Município para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade;

II - Descentralizar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a solucionar;

III - Agilizar o atendimento ao município quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer natureza, promovendo a adequada orientação; e,

IV - Elevar a produtividade dos servidores propiciando cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 237/2017

continuação

fls. 19

- d) Providenciar o pagamento de juros e amortização de empréstimos, sugerindo ao Prefeito as medidas a serem tomadas;
- e) Exigir fiança ou seguro dos servidores municipais responsáveis pela arrecadação de renda ou guarda de valores;
- f) Autorizar a restituição de fianças e depósitos;
- g) Resolver, em primeira instância, as questões relativas a lançamento e cobrança de tributos, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Estudar os problemas tributários e orçamentários do município a fim de conhecê-los multilateralmente e sugerir providências, quando for o caso;
- i) Tomar todas as providências cabíveis para que as unidades orçamentárias tenham asseguradas, em tempo hábil, a soma de recursos necessários e suficientes para melhor execução de seu programa anual de trabalho.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 44) - A Secretaria Municipal de Educação é composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria Pedagógica;
 - II.1 - Coordenadoria de Educação Infantil;
 - II.2 - Coordenadoria de Ensino Fundamental;
 - II.3 - Coordenadoria de Ensino Profissionalizante e Superior;
 - II.4 - Coordenadoria de Educação Física;
 - II.5 - Coordenadoria de Arte;
- III - Diretoria Administrativa Educacional;
 - III.1 - Coordenadoria de Programas Especiais;
 - III.2 - Setor Administrativo do Centro Educacional Integrado.

Parágrafo Único. São órgãos de caráter jurídico próprio, vinculados à Secretaria Municipal da Educação:

- a) Conselho de Alimentação Escolar;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- d) Conselhos de Escola

Art. 45) - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - Assistir e assessorar o Prefeito Municipal nas políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas educacionais do Município;
- II - Supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são subordinadas;
- III - Supervisionar, coordenar e administrar a manutenção da rede escolar municipal;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 06 de dezembro de 2018.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Fica alterada o artigo 44 da Lei Complementar nº237, de 20 de janeiro de 2017, criando a Coordenadoria de Educação Especial.

JUSTIFICATIVA: A criação da coordenadoria é necessária visto a necessidade de atendimento dos alunos público alvo do atendimento educacional especializado da rede municipal de ensino de Cordeirópolis.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor previsto não impactará gastos ao município.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Total	0	0	0
(%) s/ RCL	0,00%	0,00%	0,00%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	137.749.000	144.635.000	151.870.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
 I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	0	0	0
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	0	0	0

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

INADEQUADO

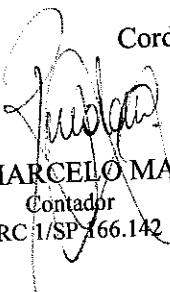
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº

INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 06 de dezembro de 2018.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 466.142